



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0459/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL.....	1
RESOLUÇÃO.....	1
PROJETO.....	1
ATA.....	2
EDITAL EDUCAÇÃO.....	2
DECRETO.....	3
ANEXO EDUCAÇÃO.....	6

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA – PCCR

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS**, Aristeu Pereira Nantes, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **CONVIDA** os servidores públicos municipais para participarem da Audiência Pública de apresentação, análise e sugestões ao **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR** dos Servidores Públicos Municipais de Glória de Dourados.

Local: Câmara Municipal de Glória de Dourados
Data: 02 de dezembro de 2019 (segunda-feira).
Horário: 16:00 (dezesesseis) horas.

Glória de Dourados, 28 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória de Dourados, Ana Paula Andrade no uso de suas atribuições legais, convoca o Conselho Municipal de Assistência Social e a População em geral para análise e ampla divulgação do Relatório detalhado contendo, montante e fonte dos recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na área de Assistência Social. Que será realizado no dia 18 de Dezembro de 2019 as 09h00min no Centro de Convivência do Idoso, localizado a Rua Duque de Caxias, s/n. Neste município.

Glória de Dourados, 28 de novembro de 2019.

Ana Paula de Andrade Marques
Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO

Resolução CMAS nº09 de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre “a Aprovação do Projeto Leite e Mais Energia” da Gerência Municipal de Assistência Social e cidadania.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Glória de Dourados /MS faz saber que o Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, usando das atribuições que lhe compete, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Leite e mais Energia.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 05 de setembro de 2019.

Priscila Rodrigues Mariano
Presidente do CMAS

PROJETO

“LEITE MAIS ENERGIA”

“Dispõe sobre a criação do projeto ‘Leite é mais energia’ para distribuição de leite às crianças carentes do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

Art. 1º A Elaboração do projeto “Leite é Mais Energia”, através da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, tem a finalidade de regulamentar a distribuição de leite para crianças com 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, de até 40 (quarenta) famílias carentes estabelecidas no Município de Glória de Dourados.

Parágrafo Único - A distribuição de que trata este artigo, terá ampla e prévia divulgação pelos órgãos de imprensa com a indicação de local, data e horário da entrega, bem como os respectivos nomes dos beneficiários.

Art. 2º Fica pelo presente Projeto, disciplinados o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, aquisição e entrega de leite às famílias carentes do Município dentro do que estipula o Projeto “Leite é Mais Energia”, sendo da competência e responsabilidade da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, os procedimentos necessários ao andamento do referido, no âmbito do Município, obedecidas as seguintes formalidades legais:

I. A manutenção da infraestrutura necessária à organização e manutenção do cadastro de beneficiários;

II. O desenvolvimento de sistema de processamento de dados para o necessário controle;

III. As normas de organização e manutenção do cadastro de famílias beneficiárias;

IV. As normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa;

V. A elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa por parte da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI. A manutenção dos cadastros, bem como a documentação comprobatória das informações deles constantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do

encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício pelo Município, e estarão sujeitas, a qualquer tempo, as vistorias por auditoria interna ou agente externo determinado pelo Poder Executivo; e

VII. A seleção das famílias inscritas no projeto se dará com a manifestação de interesse da família, acompanhada de estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Cidadania que certificará a necessidade da inclusão da família no cadastro.

§ 1º A auditoria referida no inciso V, poderá incluir a convocação pessoal de beneficiários, ficando estes obrigados ao comparecimento e à apresentação da documentação solicitada, sob pena de exclusão do programa.

§ 2º A Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania realizará periodicamente a compatibilização entre os cadastros de que trata a presente Lei e as demais informações disponíveis sobre os indicadores econômicos e sociais do Município.

§ 3º Na hipótese de apuração de divergência no processo de que trata o parágrafo anterior, com excesso de famílias beneficiárias, caberá a Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, excluir as famílias consideradas excedentes, em ordem decrescente da renda familiar "per capita", no caso de divergência, inferior a cinco por cento da base calculada a partir dos indicadores disponíveis.

Art. 3º A distribuição de leite será efetuada às famílias em vulnerabilidade, com crianças de 6 (seis) meses a 3(três) anos de idade, previamente cadastradas junto a Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, desde que possuam, para recebimento deste benefício, as condições expressas neste artigo, a saber:

I. Ter comprovadamente, renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo ou per capita de ¼ do salário mínimo vigente.

II. Ter comprovadamente, mediante apresentação de certidão de nascimento e carteira de vacinação, criança de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade;

III. Residir há 2 (dois) anos no Município, exceto em casos excepcionais afirmado por parecer técnico.

IV. Ter carteira de vacinação completa;

V. Participar de ações educativas;

VI. Respeitar o horário de entrega do leite;

VII. Não comparecer no local e horário da entrega do leite sem justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas, quando não há justificativa, entendem-se como abandono e uma nova família é colocada no lugar;

VIII. Submeter-se ao acompanhamento da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, e;

IX. Comprovação de inserção da família do beneficiário no Programa de Cadastramento Único Federal – CADUNICO.

Parágrafo Único – A atualização dos dados deverá ser feita anualmente, caso não seja feita acarretará a suspensão da entrega do leite, até que seja feita tal atualização.

§ 1º Para os fins do inciso I, considerar-se-á para determinação da renda "per capita", o valor obtido com a somatória da renda dos membros do núcleo familiar dividido pelo número de integrantes da família.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 4º A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no inciso III do art. 2º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega do auxílio dado pelo Município a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, cujo valor será atualizado conforme os créditos tributários e fiscais do Município de Glória de Dourados, a contar da data de recebimento do benefício.

§ 2º Ao servidor público e ao beneficiário ou outro identificado que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições estabelecidas na presente Lei, e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores equivalentes ao benefício dado ilegalmente pagos, atualizada até seu pagamento, conforme os créditos tributários e fiscais do Município de Glória de Dourados, a contar da data que ensejou o ilícito.

Art. 5º As despesas para a aquisição do leite serão pagas com recursos próprios do município e deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal, e a Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, zelarão para que o preço mínimo do leite praticado no mercado possa ser o máximo a ser pago, sujeitando-se, no que couber a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as condições expressas na presente Lei.

Art. 6º A entrega de leite será feita pela Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo vedada a distribuição do mesmo, por quaisquer outras pessoas que não façam parte do referido órgão.

Parágrafo Único - A entrega de leite será feita ao titular da família, que serviu de base para a concessão do benefício de que trata o presente projeto, ou na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal.

Art. 7º As despesas decorrentes deste projeto para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo FIS (Fundo de Investimento social) se necessário.

Artigo 8º. As regras de concessão, fiscalização e distribuição dispostas nesse projeto, entrará em vigor após aprovação do CMAS e publicado.

Glória de Dourados 05 de setembro de 2019.

Elaboração: Gerencia Municipal de Assistência Social e Cidadania/Gloria de Dourados/MS

ATA

Cita 204

Os cinco dias do mês de setembro do ano de 2019, reuniram-se na sala de reuniões da Gerência de Assistência Social membros do Conselho Municipal de Assistência Social para análise do Plano de Ação do Fundo Nacional de Assistência Social exercício 2019. A apresentação do projeto "Leite e mais Energia". A reunião teve início às 8:15 com a presidente agradecendo a presença e passando a palavra para a gente fazer uma explanação sobre o plano de ação que é um compilado sobre os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social exercício 2019. Logo após foi realizada a leitura do "projeto Leite e mais energia", que atende famílias em vulnerabilidade e que tenham em sua composição crianças de 6 meses a 03 anos de idade. A distribuição do leite já vem sendo realizada há algum tempo, mas essa gerência viu a necessidade de regularizar ou deixar a critério do Conselho quais atitudes tomar. Os membros do Conselho, ponderaram, esclareceram algumas dúvidas sobre o projeto. A gente esclareceu que não há recursos específicos para esse fim, mas a Assistência Social precisa fazer o seu papel e para que as famílias que hoje são atendidas, não fiquem desassistidas, será estabelecido critérios e o acompanhamento dos mesmos, assim como a avaliação se a família atende aos requisitos para ingressar no projeto será realizada pela Equipe Técnica do CRAS. Ficou a acordado também que há cada dois anos o projeto será avaliado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Todos os presentes aprovaram os critérios estabelecidos. Foi aprovado também o Plano de Ação exercício 2019. Sem mais foi encerrada a reunião e em seguida

Domica Jares: a presente cita que após lida será assinada

Fabio Jose N. Rocha, Edmaro Womso Santos, Lucila Rodrigues Miano, Mary Jolense Berger, Regiane Dias de Souza, Régine C. Neto

EDITAL EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 003/2019 - PROCESSO DE REMOÇÃO - QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece o inciso I do art. 25 c/c com arts. 26 a 28 do Estatuto do Magistério - Lei municipal nº 961 de 25 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Tornar público a abertura das inscrições para o processo de remoção interna, a pedido, dos servidores docentes em exercício na rede municipal de ensino, de acordo com as regras adiante definidas.

1. DA REMOÇÃO A PEDIDO

1.1. O processo de remoção a pedido de que trata este edital é destinado aos ocupantes do cargo efetivo de professor do quadro efetivo do Magistério Público Municipal das áreas de Educação Infantil, lotados nas unidades escolares da rede pública municipal, e será realizado sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.2. No ato de inscrição, o candidato deverá indicar a unidade escolar de sua opção, dentro de sua habilitação profissional, sendo vedada mais de uma inscrição por candidato.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas das unidades escolares disponíveis para esta remoção constam no **Anexo 1** a este edital.

2.2. Para cada vaga será considerado o nível de habilitação mínima exigida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **1 a 30 de novembro de 2019**, na sede da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante apresentação da **Ficha de Inscrição** (Anexo 2) devidamente preenchida e assinada pelo interessado.

3.2. Além da ficha de inscrição, os interessados deverão apresentar:

- Original e cópia do documento de identidade;
- Atestado de Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal;
- Original e cópia do documento de comprovação da habilitação mínima exigida para o exercício da vaga pretendida.

3.3. A falta de um dos documentos mencionados no item anterior implica no imediato indeferimento da inscrição.

3.4. Os atestados de que tratam o item 3.2 serão expedidos pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Glória de Dourados, sendo considerado como data final, para fins de contagem do tempo, o último dia do mês anterior ao de início das inscrições.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos serão classificados mediante os critérios definidos no art. 28 Estatuto do Quadro do Magistério, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- o mais antigo, isto é, o de maior tempo de serviço no Magistério Municipal;
- o mais antigo no Serviço Público Municipal;
- o de maior idade.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes publicará no Diário Oficial do município, **em até 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições**, Edital contendo a Listagem Preliminar de Classificação dos Candidatos.

5.2. O candidato que tiver qualquer discordância em relação a sua posição na lista de classificação poderá interpor recurso em até 02 (dois) dias úteis da publicação da referida listagem.

5.3. Os recursos serão analisados no prazo de 02 (dois) dias úteis e os pareceres serão divulgados no mural da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes e das Escolas Municipais.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos interessados.

5.4. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes publicará no Diário Oficial do município o respectivo Edital de Homologação do Resultado Final da Classificação.

5.5. Após homologação do Resultado Final o docente poderá transferir-se para a unidade escolar em que foi removido somente no início do ano letivo de 2020.

5.6. Os candidatos que não possuírem habilitação mínima exigida para o exercício da função e/ou cujo turno de trabalho não seja compatível com a vaga pretendida serão desclassificados.

5.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, no Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de Novembro de 2019.

Maria Conceição Amaral Laboissier
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO 1

VAGAS DAS UNIDADES ESCOLARES DISPONÍVEIS PARA REMOÇÃO A PEDIDO.

UNIDADE ESCOLAR	VAGA/DISCIPLINA	Nº VAGAS	C. H.	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
DOIS DE MAIO POLO	Educação Física	01	20 h/aula	Educação Física
CMEI – LUIZ PINHEIRO SILVA	Professor Regente	01	20 h/aula	Curso em Pedagogia
CMEI – LUIZ PINHEIRO SILVA	Professor Regente	01	20 h/aula	Curso em Pedagogia

EM ANEXO FICHA DE INSCRIÇÃO ÚLTIMA PAGINA.

DECRETO

DECRETO Nº. 56/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre lotação, convocação e remoção do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Lotação é a indicação do local onde o servidor integrante da carreira profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O profissional da educação básica será lotado em uma unidade escolar da rede municipal de ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá edital de convocação aos professores efetivos da rede municipal de ensino, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II – o professor que não comparecer na data e horário indicados no edital que trata o inciso anterior, pessoalmente ou por representante munido de procuração específica, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Art. 4º. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

- maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;
- maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação provisória ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, em exercício na coordenação pedagógica, ou com jornada de trabalho especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5º. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6º. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções para (art. 24 da Lei Municipal nº 961/2011):

- exercer mandato eleitoral;
- exercer mandato na entidade de classe do magistério;
- ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos dois anos na condição de readaptado (art. 89, inciso III, da Lei Municipal nº 961/2011).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO POR REGIME DE SUPLÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º. O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será formalizado no regime de Suplência e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961, de 25 de outubro de 2011, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- licença por motivo de saúde, maternidade ou adoção;
- afastamento do docente da unidade escolar para:
 - ocupar cargo de Diretor de Escola ou Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal;
 - exercer função de magistério em unidade filantrópica educacional na área da educação especial;
 - atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo certo, em órgão da administração pública municipal;
 - exercer mandato eleitoral ou mandato na entidade de classe do magistério;
- outros afastamentos previstos em lei.

§ 1º. A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer umas das hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

§ 2º. A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.

Art. 9º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 10. Não serão atribuídas aulas temporárias sob o regime de suplência/convocação a docente quando:

- ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;
- encontrar-se gestante com 07 (sete) meses ou mais de gestação;
- ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassem 40 (quarenta) horas semanais;
- legalmente afastados ou licenciados de suas funções;
- houver incompatibilidade de horários.

Art. 11. A convocação fica limitada a cada ano letivo sendo revogada no período de recesso escolar entre o primeiro e segundo semestre.

Parágrafo único. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

Art. 12. O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a noventa dias, deverá submeter-se a realização de Inspeção Médica.

Art. 13. Ao professor convocado serão assegurados:

I – vencimento igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação.

II – abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

III – licença para tratamento de saúde, maternidade ou para adoção;

IV – regência de classe.

Art. 14. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência será revogada nas seguintes hipóteses:

I - interesse do convocado;

II - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

III - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

IV - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por professor em regime de suplência;

V - fechamento de turmas;

VI - ineficiência de desempenho em regência de classe;

VII - aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

Art. 15. Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

Parágrafo único. É vedada a distribuição da carga horária de 20 (vinte) horas-aulas semanais entre dois ou mais professores, sendo permitido convocar dois professores quando o professor titular for detentor de dois cargos efetivos que somem 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16. O professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado cadastrado.

Art. 17. Somente será autorizada a convocação de professor com formação em áreas afins para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver candidato cadastrado com formação específica.

Seção II

Do Cadastro de Candidatos à Função Docente sob o Regime de Suplência

Art. 18. O profissional do magistério, ocupante de cargo efetivo na rede municipal de ensino, interessado em exercer a função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob o regime de suplência/convocação, deverão realizar **cadastro** junto à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma e nos prazos estabelecidos em edital a ser publicado antes do término de cada ano letivo.

§ 1º. O docente em gozo de período de férias ou de licença gestação só poderá concorrer às aulas sob o regime de suplência/convocação mediante realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A convocação de docente efetivo não cadastrado somente será permitida em caráter excepcional.

Art. 19. Os docentes regularmente inscritos no cadastro de que trata o artigo anterior serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo Único** deste Decreto.

§ 1º. Será utilizado o critério de maior idade para desempate da pontuação obtida pelos candidatos.

§ 2º. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará publicar Edital de Homologação do Resultado Final de Classificação.

Art. 20. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, em virtude de incompatibilidade de horários ou por motivo de ordem particular, deverá assinar termo de desistência, passando sua classificação para o final da lista, sob pena de desclassificação.

Seção III

Dos Atos de Convocação

Art. 21. As portarias de convocação serão expedidas pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. Deverão constar nas portarias de convocação a identificação do docente convocado, a atividade, área de estudos e disciplinas, o período de convocação, quantidade de horas-aulas, a unidade escolar, e o motivo da substituição.

Art. 22. Para efetivação da convocação, o profissional a ser convocado obrigatoriamente deverá:

I – assinar Termo de Ajuste e Compromisso;

II – apresentar declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções;

III – apresentar laudo de inspeção médica, quando a expectativa do período da convocação superar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter, no mínimo, as informações descritas no parágrafo único do artigo anterior, além do compromisso de o convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos nos Estatutos do Quadro do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Os documentos pertinentes aos atos de convocação deverão ser remetidos ao Setor de Recursos Humanos no prazo por ele estabelecido, para fins de inclusão na folha de pagamentos e encaminhamento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 24. Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo entre as escolas municipais, e dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – “ex-ofício” por conveniência do ensino, na forma estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. A remoção por permuta poderá ocorrer em qualquer época do ano, com anuência por escrito dos interessados e mediante consentimento da administração pública municipal.

Art. 25. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes divulgará edital no diário oficial do município e nas unidades escolares, no período de 1º a 31 de outubro de cada ano, as vagas existentes nas escolas municipais.

Art. 26. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 27. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo efetivo no magistério municipal;

II – maior tempo no serviço público municipal;

III – maior idade.

Art. 28. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder à publicação da classificação e dos atos de remoção dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As aulas de inglês, arte e de educação física a serem ministradas para as turmas da pré-escola ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental deverão ser atribuídas a professor habilitado em área específica ou, na falta deste profissional, a outro que tenha formação em áreas afins.

Art. 30. As aulas nas salas de recursos multifuncionais e de reforço poderão ser ministradas por docentes efetivos, no caso do quadro efetivo de docentes ser suficiente para atender todas as demandas, mediante a comprovação de ausência de lacunas em sala de aula da educação básica.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 028/2018 GAB/GEEC de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO ÚNICO

Item 1 - Título de Doutor em área relacionada à Educação.

Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Doutorado em área relacionada à Educação.

Pontuação:

Quantidade máxima: 1	Valor unitário: 10,0	Pontos Máximos: 10,0
----------------------	----------------------	----------------------

Item 2 - Título de Mestre em área relacionada à Educação.

Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado em área relacionada à Educação.

Pontuação:

Quantidade máxima: 1	Valor unitário: 8,0	Pontos Máximos: 8,0
----------------------	---------------------	---------------------

Item 3 - Título de Especialista em área relacionada à Educação.

Comprovante: Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em área relacionada à Educação.

Pontuação:

Quantidade máxima: 2	Valor unitário: 3,0	Pontos Máximos: 6,0
----------------------	---------------------	---------------------

Item 4 – Curso de Graduação em Licenciatura.

Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso Superior em nível de Licenciatura.

Pontuação:

Quantidade máxima: 2	Valor unitário: 2,0	Pontos Máximos: 4,0
----------------------	---------------------	---------------------

Item 5 - Certificado como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação, realizados há pelo menos cinco anos anteriores à data de publicação do edital

de cadastramento, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas.		
Comprovante: Certificado ou Declaração original de conclusão.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 160 horas	Valor unitário: 1,0 a cada quarenta horas.	Pontos Máximos: 4,0

Item 6 – Declaração atual de tempo de serviço prestado como docente nas escolas municipais de Glória de Dourados.		
Comprovante: Declaração original expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 32 anos	Valor unitário: 0,5 por ano letivo completo.	Pontos Máximos: 16,0

--

--

ANEXO 2
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO CANDIDATO:		
NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		NÚMERO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:
EMAIL:		TELEFONE: CELULAR:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		
UNIDADE DE ENSINO DE LOTAÇÃO ATUAL:		
CARGA HORÁRIA:		TURNOS DE TRABALHO ATUAL:
ÁREA EM QUE ESTÁ HABILITADO:		
UNIDADE DE ENSINO PARA REMOÇÃO:		
VAGA / DISCIPLINA A QUE CONCORRE:		
TURNOS DE TRABALHO (VAGA DE REMOÇÃO):		
Venho por meio deste requerer remoção "a pedido" para a vaga/unidade de ensino descrita acima. Declaro estar ciente das regras e condições previstas no edital de abertura.		
Data: ____/____/____		
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO		
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL: ____ ANOS, ____ MESES e ____ DIAS.		
IDADE: ____ ANOS, ____ MESES e ____ DIAS.		
O CANDIDATO APRESENTA HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO? () SIM () NÃO		
O TURNO DE TRABALHO É COMPATÍVEL COM A VAGA PRETENDIDA? () SIM () NÃO		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DOS DADOS:	CIENTE (GERENTE DE EDUCAÇÃO)	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	